



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3066, DE 29 DE JUNHO DE 2006

03.07.06
Expediente nº. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa BINNOS ALIMENTOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa BINNOS ALIMENTOS LTDA, com sede à Avenida Padre Cícero, nº 2241, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.886.930/0001-45, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído de parte da Quadra V-5, do LOTEAMENTO JARDIM GONZAGA (IRMÃOS GERMANOS), No bairro Jardim Gonzaga, desta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com a rua Padre Antônio de Almeida Agra; ao SUL, onde mede 66,00m (sessenta e metros), com o restante da mesma e imóvel da CAGECE; ao LESTE, onde mede 105,00m (cento e cinco metros), com a rua Arnóbio Barcelar Caneca e ao OESTE, onde mede 105,00m (cento e cinco metros) com a rua Genário Oliveira, encerrando uma área de 6.930,00m² (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), adquirido nos termos da matrícula nº 15.248, do Livro nº 2-BC, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 6.930,00m² (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 173.250,00), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma indústria de fabricação de produtos alimentícios.

Parágrafo único – A empresa donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e início da operação do empreendimento.

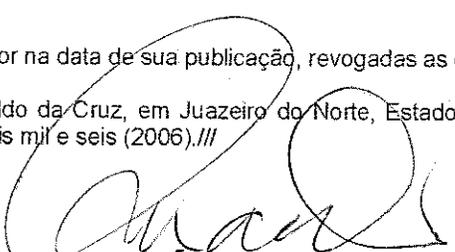
Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - O processo de doação deverá seguir os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2990, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2006).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE